



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

LEI Nº 1.388 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Institui no âmbito do Município de Rio Vermelho - MG, a Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TCL, e dá outras providências nos termos da Lei Federal nº. 14.026/2020, que trouxe nova redação a Lei Federal nº. 11.445/2007.

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Rio Vermelho - MG, a Taxa de Serviço de Coleta de Lixo.

Fato Gerador e Incidência

Art. 2º. A Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TCL tem como fato gerador à utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo, de fruição obrigatória, em regime público.

§ 1º. São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas, em sociedade e se apresentam no estado sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

§ 2º. A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

§ 3º. O fato gerador da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TCL ocorre no dia 1º de Janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 3º. A Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TCL tem incidência mensal.

Base de Cálculo e Valor

Art. 4º A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TCL é o equivalente ao custo do serviço destinado ao seu custeio.

§ 1º A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo será rateado entre os imóveis edificados de uso, residencial e não residencial.

§ 2º. A Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TCL terá o cálculo nos imóveis edificados residenciais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

I – Até 70m² – valor mínimo de R\$ 3,09UFM ao mês.

II – Acima de 71m² – R\$ 0,17UFM o metro quadrado excedente ao mês.

§ 3º. A Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TCL terá o cálculo nos imóveis edificados não residenciais:

I – Até 70m² – valor mínimo de R\$ 6,19UFM ao mês.

II – Acima de 71m² – R\$ 0,18UFM o metro quadrado excedente ao mês.

§ 4º. Os valores constantes desta Lei serão reajustados anualmente pelo índice INPC (IBGE) acumulado do período.

§ 5º. O valor da UFM na data de publicação desta Lei é de R\$1,48

Sujeito Passivo

Art. 5º. O sujeito passivo da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo – TCL é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado atendido pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos.

Art. 6º. Aplica-se aos sujeitos ativo e passivo da TCL, no que couber, as disposições do Código Tributário do Município de Rio Vermelho - MG.

Lançamento e Arrecadação

Art. 7º. A Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TCL será lançada de ofício pela Autoridade Tributária, de acordo com os dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal.

§ 1º A notificação do lançamento da TCL se dará com o envio do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais no endereço constante do Cadastro Imobiliário Municipal, de atualização obrigatória pelo sujeito passivo, da referida Taxa.

§ 2º O sujeito passivo da TCL, que não concordar com o valor lançado, poderá impugná-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação de lançamento, por meio de recurso protocolado no departamento competente, devidamente motivado, fundamentando suas alegações por documentos, sob pena do mesmo não ser processado, recebido ou conhecido.

Art. 8º O lançamento da TCL, será em conjunto com outro tributo municipal (IPTU) distinguindo os valores e o tipo de cada tributação, sendo utilizada a mesma guia de arrecadação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

Art. 9º. Na hipótese de inadimplência da TCL, a Autoridade Tributária adotará as providências previstas no Código Tributário Municipal de Rio Vermelho - MG.

Art. 10º Os valores arrecadados com a TCL serão lançados na conta específica do Fundo Municipal de Saneamento de Rio Vermelho - MG.

Disposições Transitórias e Finais

Art. 10. Não se incluem nas disposições desta Lei Complementar, o serviço de varrição, recolhimento de volumosos (poda de árvore e móveis), resíduos de construção civil, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos industriais, que serão objetos de legislação própria.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias de orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor da data de 13 de Julho de 2021, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2022.

Rio Vermelho - MG, 04 de março de 2022.


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal de Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.388, de 04 de março de 2.022, oriunda do Projeto de Lei n.º 006/2.022, aprovada na Reunião Ordinária do dia 03 de março de 2.022.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.388/2.022.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 04 de março de 2.022

Marcus Vinícius D. de Oliveira
Prefeito Municipal
Rio Vermelho-MG

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal